DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Editais 5

Poder Legislativo 8
Licitações e Contratos 8
Contratos 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045 - URÂNIA -
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 156, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a constituição de Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público Municipal do Concurso Público nº 002/2026 e dá outras providências.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que todas as etapas do certame sejam conduzidas em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento e da fiscalização dos procedimentos relativos à organização, realização e execução do Concurso Público, garantindo transparência, igualdade de condições aos candidatos e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir comissão responsável pelo acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pela empresa organizadora e pela Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público Municipal, responsável por acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à realização do certame, desde as etapas preparatórias até a homologação do resultado final.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores municipais:

I – Juliana Lima Herrera Preto – Presidente;
II – Eliana Bonfim Taquetto;
III – Sueli Prudente de Morais Duarte;
IV – Mara Cristina Ferreira de Oliveira.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045 - URÂNIA -
Estado de São Paulo

Art. 3º Compete à Comissão Fiscalizadora, sem prejuízo de outras atribuições correlatas:

I – acompanhar os procedimentos administrativos necessários à realização do Concurso Público;
II – acompanhar a elaboração, publicação e cumprimento do edital de abertura e demais comunicados oficiais;
III – acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela empresa organizadora contratada, verificando o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato e no edital;
IV – fiscalizar, dentro de suas atribuições, a observância dos princípios da legalidade, transparência, isonomia e impessoalidade em todas as etapas do certame;
V – acompanhar os períodos de inscrição, aplicação das provas, divulgação dos gabaritos, análise dos recursos e publicação dos resultados;
VI – acompanhar os procedimentos relativos à aplicação das provas, zelando pela organização e regularidade do processo;
VII – comunicar formalmente à Administração Municipal eventuais irregularidades, inconsistências ou ocorrências identificadas durante a execução do Concurso Público;
VIII – solicitar, quando necessário, esclarecimentos e informações à empresa organizadora e aos setores competentes da Prefeitura Municipal;
IX – elaborar registros e relatórios sobre o acompanhamento dos trabalhos, quando necessário;
X – acompanhar os procedimentos finais até a homologação do resultado do Concurso Público.

Art. 4º A Comissão deverá atuar de forma colegiada, observando os princípios da Administração Pública, mantendo a imparcialidade, a transparência e o sigilo necessário quanto às informações protegidas, especialmente aquelas relacionadas à elaboração, guarda e segurança das provas.

Art. 5º A Comissão não substituirá as atribuições técnicas e operacionais da empresa organizadora, cabendo-lhe o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos, bem como o encaminhamento à Administração Municipal de eventuais situações que demandem providências.

Art. 6º Os membros da Comissão deverão declarar eventual situação de impedimento ou conflito de interesses que possa comprometer sua imparcialidade na atuação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045 - URÂNIA -
Estado de São Paulo

Art. 7º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração adicional, salvo disposição legal em contrário.

Art. 8º A Comissão permanecerá constituída até a conclusão dos trabalhos e a homologação do resultado final do Concurso Público, podendo ser prorrogada ou alterada mediante ato próprio.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 03 de novembro de 2026.

APARECIDO [redacted]
Assinado de forma digital por APARECIDO FAZZIO:[redacted]
Dados: 2026.11.03 13:32:54 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Editais

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA PRÓ-UNIVERSITÁRIO

O MUNICÍPIO DE URÂNIA, ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.632, de 06 de setembro de 2022, torna pública a abertura das inscrições para o PROGRAMA PRÓ-UNIVERSITÁRIO, destinado à concessão de bolsas de estudo para estudantes de baixa renda domiciliados no Município de Urânia, matriculados em cursos de ensino superior de graduação, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação municipal aplicável.

1. DO PROGRAMA E DE SEUS OBJETIVOS

1.1. O Programa Pró-Universitário tem por finalidade incentivar e viabilizar a participação de estudantes de baixa renda e com bom desempenho escolar ou acadêmico no ensino superior, contribuindo para sua qualificação e formação acadêmico-profissional.

1.2. O Programa tem como objetivo fomentar o desenvolvimento socioeducacional do Município, combater as desigualdades sociais, contribuir para a formação dos cidadãos e favorecer a geração de emprego e renda.

1.3. O benefício será concedido mediante destinação de recursos financeiros à entidade educacional vinculada ao Município para execução do Programa, para custeio das despesas decorrentes das mensalidades escolares em até 100% (cem por cento), observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários municipais.

1.4. O Programa não abrange despesas relativas a:

I – matrícula e rematrícula;

II – materiais didáticos ou outros materiais exigidos pela instituição de ensino;

III – dependências ou matérias suplementares;

IV – adaptações decorrentes de transferência entre instituições de ensino;

V – taxas de provas ou exames; e

VI – outras despesas não compreendidas nas mensalidades escolares regulares, nos termos da Lei Municipal nº 3.632/2022.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar do Programa Pró-Universitário o candidato que preencher, **cumulativamente, os seguintes requisitos:**

I – estar devidamente matriculado em curso de nível superior de graduação, nas categorias de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia, no Centro Universitário de Jales - Unijales;

II – possuir renda familiar per capita de até 1,5 (um salário mínimo e meio) nacional vigente, devidamente comprovada por meio do Cadastro Único – CadÚnico;

III – possuir domicílio comprovado no Município de Urânia há mais de 2 (dois) anos;

IV – não possuir outra bolsa de estudos concedida pelas esferas federal, estadual ou municipal;

V – possuir bom desempenho escolar ou acadêmico, conforme o regimento da respectiva instituição de ensino;

VI – possuir frequência escolar ou acadêmica igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

VII – não se encontrar impedido de participar do Programa em razão das hipóteses previstas nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.632/2022.

2.2. O atendimento aos requisitos previstos neste Edital deverá permanecer durante todo o período de concessão do benefício.

2.3. O benefício será concedido para um único curso de nível superior de graduação, observadas as demais condições previstas na Lei Municipal nº 3.632/2022.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o Programa Pró-Universitário serão realizadas no período de 16/11/2026 a 23/11/2026 das 9:00 as 11:00 e das 13:00 às 16:00h. Mediante divulgação nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Urânia

3.2. O candidato deverá realizar sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação de Urânia, situada na Avenida Presidente Kennedy, n 809 - anexo a EMEIF Pinguinho de Gente.

3.3. A inscrição deverá ser realizada mediante preenchimento do requerimento próprio e apresentação da documentação prevista neste Edital.

3.4. O cadastramento no Programa deverá ser renovado anualmente, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.632/2022.

3.5. A realização da inscrição não gera direito automático à concessão da bolsa de estudos, ficando o benefício condicionado:

I – ao atendimento de todos os requisitos legais;

II – à emissão de parecer conclusivo;

III – à aprovação da relação dos beneficiários pelo Conselho Municipal de Acompanhamento do Programa Pró-Universitário; e

IV – à existência de disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

4.1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.632/2022, especialmente:

I – documento oficial de identificação com foto;

II- Certidão de Nascimento ou Casamento;

III– CPF;

IV – comprovante de matrícula atualizado em curso de nível superior de graduação, nas categorias de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia;

V – documentação comprobatória de residência e domicílio no Município de Urânia há mais de 2 (dois) anos podendo ser: contas de água, luz, internet, contrato de aluguel, prontuários ou comprovantes de atendimento na rede municipal de saúde; histórico escolar. (Anual)

VI – Folha V7 do Cadastro Único - CadUnico;

VII – documentação necessária à comprovação da renda do **núcleo famíliar**, tais como: Holerites, Carteira de trabalho, declaração de renda autônoma.

VIII – declaração de que não possui outra bolsa de estudos concedida pelas esferas federal, estadual ou municipal. (Anexo I)

IX – declaração de que não se encontra nas hipóteses impeditivas previstas nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.632/2022 (Anexo II) ; e

X – outros documentos que se mostrarem necessários à comprovação dos requisitos legais, mediante solicitação da Administração Municipal.

XI- comprovante de vínculo empregatício – contendo: carga horaria , dias da semana trabalhados, razão social da empresa, CNPJ e telefone para contato, assinado pelo empregador

4.2. A Administração Municipal poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos sempre que necessários à correta análise do pedido.

4.3. A ausência de documento indispensável à comprovação dos requisitos legais poderá acarretar o indeferimento da inscrição, assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

5. DA APROVAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. A análise documental, será submetida ao Conselho de Acompanhamento do Programa Pró-Universitário, ao qual compete aprovar a relação dos beneficiários do Programa. E após a análise, será emitido o parecer e a lista de aprovados. Divulgados em sites e canais oficiais de divulgação da Prefeitura Municipal de Urania.

5.2. A concessão das bolsas observará a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários do Município.

5.3. A relação dos estudantes beneficiários será objeto de publicação oficial, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.632/2022.

5.4. A aprovação da inscrição ou o atendimento dos requisitos legais não assegura, isoladamente, a concessão do benefício quando inexistente disponibilidade financeira ou orçamentária suficiente para sua execução.

6. DO VALOR E DA ABRANGÊNCIA DO BENEFÍCIO

6.1. O Programa irá custear as mensalidades universitárias em 100% (cem por cento), conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 3.632/2022 e observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.2. Os recursos serão destinados à entidade educacional vinculada ao Município para execução do Programa, não abrangendo as despesas excluídas pela Lei Municipal nº 3.632/2022.

6.3. Eventuais acréscimos decorrentes de dependências, matérias suplementares ou adaptações decorrentes de transferência entre instituições de ensino serão integralmente suportados pelo beneficiário.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

7.1. O estudante beneficiário deverá, durante o período de concessão da bolsa:

I – manter-se regularmente matriculado no curso;

II – manter bom desempenho acadêmico, conforme o regimento da instituição de ensino;

III – manter frequência acadêmica igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

IV – apresentar, quando solicitado, boletins, documentos contendo notas e faltas e demais comprovantes acadêmicos;

V – comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer alteração que possa interferir na manutenção do benefício;

VI – manter atendidos os critérios de renda familiar per capita estabelecidos pela legislação municipal;

VII – prestar serviço gratuito à comunidade, no formato e carga horária estabelecidos em regulamentação própria do Poder Executivo, ressalvados os beneficiários que exerçam cargo ou emprego devidamente registrado, com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais; e

VIII – observar integralmente a Lei Municipal nº 3.632/2022 e os atos regulamentares do Programa.

7.2. A comprovação da frequência acadêmica será realizada semestralmente, por meio das informações prestadas pela instituição de ensino.

8. DA PERDA E EXCLUSÃO DO BENEFÍCIO

8.1. Será excluído do Programa Pró-Universitário o beneficiário que:

I – for reprovado no curso de ensino superior, por qualquer motivo;

II – interromper o curso por qualquer motivo, exceto por razões de saúde que impeçam sua continuidade, devidamente comprovadas mediante relatório médico que ateste a impossibilidade de manutenção do curso sem prejuízo à saúde;

III – não cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

IV – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade; ou

V – deixar de observar o limite de renda familiar per capita estabelecido para vinculação ao Programa.

8.2. O aluno reprovado ou desistente do curso cujas mensalidades sejam subsidiadas pelo Programa perderá o direito à bolsa e ficará impedido de ser novamente beneficiado pelo Programa pelo período de 3 (três) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 3.632/2022.

8.3. O beneficiário que incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade, além de ser excluído do Programa e sem prejuízo das demais medidas cabíveis, deverá devolver ao Município os valores pagos à instituição de ensino referentes às mensalidades subsidiadas.

9. DO ACOMPANHAMENTO DO BENEFÍCIO

9.1. A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social realizarão, dentro de suas

competências, o acompanhamento dos beneficiários.

9.2. A frequência acadêmica igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) será acompanhada semestralmente.

9.3. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar aos beneficiários, a qualquer tempo, boletins contendo notas e faltas e demais documentos necessários ao acompanhamento do Programa.

9.4. O beneficiário deverá informar qualquer alteração em sua situação acadêmica, familiar ou socioeconômica que possa implicar a perda do benefício.

10. DO RESULTADO

10.1. Concluída a análise dos requerimentos e após a apreciação pelo Conselho Municipal de Acompanhamento do Programa Pró-Universitário, será divulgada a relação dos estudantes beneficiários.

10.2. O resultado será publicado pelos meios oficiais utilizados pelo Município de Urânia, antes do inicio do ano letivo.

10.3. A concessão do benefício ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, conforme artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 3.632/2022.

11. DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

11.1. Aos interessados serão assegurados o contraditório e a ampla defesa nas questões relativas à interpretação e aplicação das regras do Programa.

11.2. Eventuais omissões ou questões controvertidas decorrentes da interpretação e aplicação da Lei Municipal nº 3.632/2022 serão analisadas, deliberadas e supridas pelo Conselho Municipal de Acompanhamento do Programa Pró-Universitário, conforme artigo 16 da referida Lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do candidato implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 3.632/2022.

12.2. A constatação, a qualquer tempo, de informação ou documento falso, inexato ou irregular poderá acarretar o indeferimento do pedido ou a exclusão do beneficiário, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas, civis e penais cabíveis.

12.3. A concessão e manutenção do benefício dependerão do cumprimento permanente dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 3.632/2022.

12.4. O número de benefícios e o percentual de custeio das mensalidades observarão a disponibilidade financeira e orçamentária do Município e as condições de execução do Programa.

12.5. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Acompanhamento do Programa Pró-Universitário, observada a Lei Municipal nº 3.632/2022 e demais normas aplicáveis.

12.6. Esclarecimentos de dúvidas e apresentação de recursos devem ser protocolados junto a Secretaria Municipal de Educação

12.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

_____
Prefeito Municipal de Urânia

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

Eu,_____
_____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____
_____, beneficiário(a) ou requerente de bolsa de estudos junto ao Município de Urânia/SP, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que **não recebo outra bolsa de estudos ou benefício de natureza equivalente, concedido pelas esferas federal, estadual ou municipal**, destinado ao custeio total ou parcial de meus estudos.

Declaro, ainda, estar ciente de que a concessão e a manutenção da bolsa de estudos municipal estão condicionadas ao cumprimento dos requisitos previstos na legislação e nas normas aplicáveis ao programa.

Comprometo-me a comunicar formalmente à Administração Municipal qualquer alteração nessa situação que possa interferir na concessão ou manutenção do benefício.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

Urânia/SP, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do declarante

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES IMPEDITIVAS DOS ARTIGOS 7º E 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.632/2022

Eu,
_____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que não me encontro nas hipóteses impeditivas previstas nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.632/2022, especialmente quanto:

I – à reprovação ou desistência de curso cujas mensalidades tenham sido subsidiadas pelo Programa Pró-Universitário, com consequente impedimento de novo benefício pelo período legal de 3 (três) anos;

II – à reprovação no curso de ensino superior;

III – à interrupção do curso, ressalvada a hipótese legal de motivo de saúde devidamente comprovado;

IV – ao descumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

V – à prática de fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade; e

VI – ao descumprimento dos limites de renda familiar

per capita estabelecidos para participação no programa.

Declaro estar ciente de que a prestação de informações falsas ou a ocorrência de qualquer das situações previstas na legislação poderá acarretar o indeferimento da inscrição, a exclusão do programa e as demais consequências legais cabíveis, conforme o caso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Urânia/SP, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do declarante

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA.

CONTRATADA: 62.053.930 WASHINGTON RODRIGUES DE SOUZA

CNPJ: 62.053.930/0001-60

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e apoio operacional em licitações e contratos administrativos, com fornecimento de suporte técnico integral à Câmara Municipal de Urânia/SP, visando à condução e acompanhamento de procedimento licitatório destinado à aquisição de veículo oficial, desde a fase inicial de planejamento e instrução processual até a etapa final do certame, incluindo o suporte técnico necessário à conclusão do procedimento.

VALOR GLOBAL: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2026.

MODALIDADE: Dispensa, fundamentada no Art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 016/2026

Câmara Municipal de Urânia, SP, 02 de outubro de 2026.

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Documento assinado no original.

.....